



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

GRUPO ARTECOLA

PROC Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

9º RELATÓRIO DE INCIDENTE

COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2021

APRESENTADO EM DEZEMBRO DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**MEDEIROS
& MEDEIROS**

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



No dia 24/12/2020, a Lei n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020. Atentando ao período de vacância estabelecido pelo Poder Legislativo, a vigência da nova lei teve início em 25/01/2021.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas “e” e “h”, da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I – Trabalhista
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III - Quirografários
 5. Classe IV – ME's e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
 1. Alienação de Bens
 2. Ação FNDE

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05
05/02/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
07/02/2018	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
16/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
16/03/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
02/04/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
17/04/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
15/05/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
26/06/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
19/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
12/09/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
04/10/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
11/10/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
27/09/2019	Continuação da Assembleia Geral de Credores	
02/10/2019	Homologação do PRJ	
02/10/2021	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.



Eventos ocorridos
Data estimada

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.1 Meios de Recuperação

- ❖ **Manutenção das Atividades Fornecimentos:** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos fornecimentos, sejam com novos ou atuais parceiros/fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. As Recuperandas operam suas atividades de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma das Recuperandas podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios das Recuperandas.
- ❖ **Obtenção de Recursos:** As Recuperandas poderão contrair novos financiamentos e fornecimentos, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, devendo, contudo, informar o Juízo da Recuperação acerca de eventuais novos financiamentos e informar ao Administrador Judicial sobre os novos fornecimentos conforme práticas desde a Data do Pedido na disponibilização de informações mensais para os Relatórios Mensais da Administração Judicial – RMAs.
- ❖ **Informações sobre o leilão (imóveis garantidos por Banrisul e Pentágono):**
 - O certame judicial que objetiva a venda de bens para antecipação do pagamento da classe II, foi suspenso pelo prazo de 360 dias (evento 579), com decisão mantida no 'item 1' do evento 1336.
 - O pedido de prorrogação do início dos pagamento da classe II foi indeferido pelo juízo, com ordem de cumprimento nos termos da Cláusula 6.1 do Plano de RJ (item 2, evento 1336);
 - O pedido de alongamento do prazo de supervisão legal para cumprimento do Plano de RJ foi indeferido (item 3, evento 1336).
- ❖ **Considerações: Importante salientar a responsabilidade do credor em informar seus dados bancários à Recuperanda, a fim de viabilizar o pagamento de seu crédito.** Os pagamentos que não forem realizados, em razão de credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PRJ, não havendo, inclusive, a incidência de juros ou encargos moratórios. Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores, ENVIANDO PARA O E-MAIL INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO: financeiro.rj@artecola.com.br. As parcelas serão de, no mínimo, R\$ 500,00 por credor. Caso o valor da parcela seja inferior ao determinado, o pagamento será efetuado quando houver o alcance da importância mínima. O PRJ somente poderá ser considerado descumprido, durante o prazo de 2 anos, mediante declaração judicial, conforme a Lei 11.101/2005. E, no que se refere aos pagamentos, nos termos da cláusula 12.1 do plano, considera-se descumprido o PRJ se houver mora no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas.

Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

[illegible]

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

Abaixo seguem as modalidades de amortização das Classes II, III e IV e informações sobre a FNDE, do qual ficam sujeitos os pagamentos de deságio das Classes I, III e IV, e as condições especiais para credores parceiros:

Tabela 1

Fluxo de Amortização - Créditos com Garantia Real		
Ano de Pagamento	Amortização Anual	Amortização Trimestral
1	12%	3%
2	16%	4%
3	24%	6%
4	24%	6%
5	24%	6%

Tabela 2

Fluxo de Amortização - Créditos Quirografários	
Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%

Tabela 3

Fluxo de Amortização - Créditos ME e EPP	
Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%

Resultado Ação FNDE

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.
- Maiores detalhes podem ser contemplados no item 4.2 "Ação FNDE".

Credores Parceiros - Quirografários e ME e EPP

Requisitos

Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas poderão optar por receber o seu respectivo Crédito, integralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas Recuperandas.

Aceleração

A aceleração da amortização do Crédito do Credor Quirografário ou do Credor ME e EPP será feita à razão de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente.

Adesão

Para aderir à presente opção de pagamento, o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP deverá celebrar um novo contrato ou aditamento pelo período mínimo de prazo para pagamento e limite, sem juros, concedido às Recuperandas, de 15 (quinze) dias para cada nota fiscal de venda ou prestação de serviços.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.1 Resumo do Cumprimento

CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO DE 2021					OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR CORRIGIDO	PAGO	EM ANÁLISE	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Até 100 salários mínimos	8.100.139,59	out/19	out/20	8.100.139,59	4.943.576,04	-	99.800,00	3.056.763,55	Os valores não pagos até o momento dizem respeito a habilitações de créditos que restaram líquidas durante o cumprimento do plano, de modo que o prazo de 12 meses passou a contar da efetiva liquidez, ou créditos ainda pendentes de liquidação. O valor "em atraso" refere-se a um credor da Arteccla, do qual há discussão sobre a qual classe pertence.
	Acima de 100 salários mínimos	9.044.030,53	abr/21	out/35	1.808.806,11	845.874,82	-	-	962.931,29	Os valores pagos se referem ao pagamento através de leilão para o credor José Fernando Ribeiro e créditos pagos pela Marcopolo ou pela Arteccla por meio de depósito judicial ou depósito em conta. *Em decisão proferida em 30/08, o juízo manteve a decisão de 23/04/2021 de suspender por 360 dias os atos do leilão, no entanto, indeferiu a prorrogação do prazo de início do cumprimento previsto no PRJ. O prazo para manifestação da recuperanda está em curso, portanto, considera-se o valor de 02 parcelas (abril e julho de 2021) "em análise".
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	27.239.999,96	abr/21*	mar/26	31.379.597,05	258.247,13	1.897.111,58	-	31.379.597,05	O pagamento corresponde à forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento concedido, conforme Plano de Recuperação Judicial.
Classe III - Quirografários	Credores Parceiros	2.363.639,82	abr/22	jan/35	2.363.639,82	55.838,22	-	-	2.307.801,60	
	Demais Credores	769.818.413,51	abr/22	jan/35	153.963.682,70	-	-	-	153.963.682,70	
Classe IV - ME e EPP	Credores Parceiros	-	abr/22	out/34	-	-	-	-	-	
	Demais Credores	1.578.316,32	abr/22	out/34	236.747,45	-	-	-	236.747,45	
TOTAL		818.144.539,73			197.852.612,72	6.103.536,21	1.897.111,58	99.800,00	191.907.523,64	

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.2 Classe I - Trabalhista

- **Créditos até 100 salários mínimos:** A subclasse contempla **466 credores**, no valor total de **R\$ 8.100.139,59**. A recuperanda iniciou os pagamentos à Classe Trabalhista com créditos até R\$ 100 mil em outubro/2019, priorizando a quitação dos créditos abaixo de R\$ 5 mil. Até o momento, considera-se o valor pago total de **R\$4.943.576,04** sendo **R\$4.518.163,21** de pagamento do principal, **R\$425.412,83** de FGTS. Os demais credores até 100 salários mínimos que não foram pagos respeitam as seguintes particularidades:

Credores até 100 salários mínimos não pagos até o momento	Qtd	Total	Pago	Em atraso	A vencer
Processos Gatron	44	2.093.405,31	616.839,42	-	1.476.565,89
Ausência de dados bancários	12	219.821,64	-	-	219.821,64
Habilitação posterior	10	394.454,32	-	-	394.454,32
Discussão sobre a origem da Classe	1	99.800,00	-	99.800,00	-
Ilíquidos	31	1.163.606,23	14.901,55	-	1.163.606,23
Total	98	3.971.087,50	631.740,97	99.800,00	3.254.448,08

Portanto, os credores não pagos que dizem respeito a processos da empresa Gatron, a Arteccla espera que sejam assumidos pela referida empresa; habilitação posterior, cujo prazo para quitação (até 100 salários mínimos) é de 12 meses após a homologação do PRJ ou definitiva habilitação; discussão sobre a origem da Classe; e processos em andamento (ilíquidos) que aguardam a efetiva sentença de liquidação.

Os créditos oriundos de processos em que a Gatron é a devedora principal, não foram pagos pela recuperanda sob o argumento de que serão assumidos pela referida empresa, que também encontra-se em Recuperação Judicial. De acordo com informações da própria Arteccla, o Plano de Recuperação Judicial da Gatron foi homologado em junho/2020 e os credores deveriam apresentar a opção de pagamento – em espécie ou por dação de lotes da Companhia – até março/2021. Em 10/06/2021, contudo, houve nova Assembleia geral de Credores da Gatron e aprovado o modificativo do PRJ para pagamento da Classe I. Os credores trabalhistas terão prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da publicação da decisão de homologação, para eleger a opção pela qual pretendem ver satisfeito o valor base de seu respectivo crédito. Os credores que não tiverem seus créditos liquidados pela Gatron, serão avaliados judicialmente e posteriormente pagos pela Arteccla, se este for o caso. **Em decisão proferida em 30/08/2021, o juiz da Recuperação Judicial da Arteccla manifestou o entendimento que o crédito decorrente da condenação solidária das duas empresas não coloca as recuperandas em situação de subsidiariedade e nem suspende a exigibilidade de pagamento nos termos do PRJ. O prazo para manifestação da recuperanda ainda está em curso, contudo este administrador apurou que, em sua maioria, não há trânsito em julgado das reclamações, razão pela qual o valor será mantido como a vencer.**

Ademais, considera-se em análise também o crédito de KRR REPRESENTAÇÕES que possui discussão em torno da origem da Classe a qual pertence, no âmbito do processo de nº 5009783-14.2020.8.21.0019, somando, portanto, o valor “em análise” de R\$ 2.791.757,00.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.2 Classe I - Trabalhista

Abaixo segue o detalhamento dos valores devido pela Gatron, destacando-se que do montante pago R\$1.069.848,81 foram pagos pela Marcopolo.

Credores Gatron	Pago	Sem trânsito em julgado	Sem dados bancários	Sem data para pagamento	Total
Créditos líquidos	1.309.110,23	1.073.974,52	218.264,20	817.064,20	3.418.413,15
Créditos ilíquidos	-	80.733,74	-	-	80.733,74
Total	1.309.110,23	1.154.708,26	218.264,20	817.064,20	3.499.146,89

- **Créditos acima de 100 salários mínimos:** A subclasse engloba **28 credores** no valor original de **R\$11.838.430,53**, e prevê deságio de 80%, portanto, valor corrigido a pagar é de R\$5.243.206,11, em 28 parcelas semestrais. Em abril/21 a Recuperanda iniciou os pagamentos a 13 credores, somando o total de **~~R\$845.874,82~~** e a próxima parcela deverá ser paga em outubro/21. Salienta-se que em agosto/2021 foi considerado o pagamento de R\$ 800.000,00 ao credor José Fernando Ribeiro, através da venda de um imóvel, que estava vinculado ao acordo que originou o crédito do referido credor. Os demais credores não pagos na primeira parcela (04) foram habilitados posteriormente, portanto, terão seu pagamento iniciado em até 18 meses após a habilitação definitiva.



3.3 Classe II – Garantia Real

A classe compreende **02 credores** no valor original de **R\$ 27.239.999,96**. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos deveriam iniciar em abril/2021, após 18 meses de carência a contar da data de homologação do Plano. No entanto, a *cláusula 6.2. do PRJ*, prevê a antecipação de pagamento dos créditos com Garantia Real: **(i)** com os recursos obtidos com a venda dos imóveis objeto de direito real de garantia, conforme condições definidas na Cláusula 6.3; **(ii)** mediante dação em pagamento dos referidos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.4; **(iii)** com os valores decorrentes dos aluguéis dos respectivos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.5; e/ou **(iv)** com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE, conforme condições definidas na Cláusula 6.8. As recuperandas estavam em vias de realizar o certame judicial para venda dos imóveis matriculados sob nº 94.702, 12.679, 23.356, 33.639, 4.206, e houve sugestão de data para 29/04/2021, contudo, diante da pandemia e outros fatores externos expostos no evento 576 do processo, a Recuperanda solicitou a suspensão do leilão e prazo de pagamento da Classe II por 360 dias.

Em decisão proferida em 30/08, o juízo manteve a suspensão por 360 dias para realização dos leilões, contudo, indeferiu a prorrogação de prazo para início dos pagamentos da Classe II.

O Grupo Arteccla anexou acordo firmado junto ao credor Pentágono S/A no evento 1572 do processo de RJ, bem como outras avenças ajustadas para pagamento dos demais credores financeiros, que estão sujeitos a receber o crédito de forma antecipada, a depender do resultado do processo competitivo designado para 09/12/2021. Dessa forma, considerando as informações das recuperandas aliadas à documentação recebida por esta Administração Judicial, para fins desse RMA, os pagamentos serão considerados “em análise” no valor de R\$ 1.426.839,39, referente a 02 parcelas (abril e julho de 2021) do Banco Pentágono e a parcela de julho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

→ Registra-se que os detalhes do acordo juntado no evento 1572, será objeto de avaliação por esta Administração Judicial, com posterior informação no próximo RMA.

Destaca-se ainda, que neste evento, fora informado o pagamento de R\$527.413,02 para pagamento dos credores detentores de garantia real, sendo R\$258.247,13 ao Banco Banrisul e R\$269.165,89 ao Banco Pentágono.

Em que pese a cláusula 6.5 do PRJ da recuperanda deixe explícito que os credores com Garantia Real poderão receber os valores decorrentes do aluguel dos respectivos imóveis dados em garantia, esta Administração Judicial tomou conhecimento dos abatimentos em agosto. Este administrador solicitou os comprovantes de pagamento para realizar o cotejamento e cômputo adequado do saldo e foram enviados pela Reuperanda, assim os esclarecimentos serão prestados no próximo Relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.4 Classe III - Quirografários

O prazo para início dos pagamentos é em abril/2022, no entanto a subclasse “credores parceiros” prevê a possibilidade de aceleração de pagamento e, nestes termos, a Recuperanda realizou o pagamento de 05 credores inclusos nesta subclasse.

***Subclasse – Credor Parceiro:** Engloba **05 credores**, no montante de **R\$ 2.363.639,82**, de acordo com os termos de adesão enviados pela recuperanda. O Plano prevê aceleração do pagamento de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente, de credores que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas. Até setembro de 2021, foram realizados os seguintes pagamentos:

Credor	Moeda	VALOR RJ	PAGAMENTO	SALDO
ARTECOLA CHILE	Dólar	\$ 38.538,99	\$ 2.506,24	\$ 36.032,75
ARTECOLA MEXICO	Dólar	\$ 21.183,00	\$ 1.145,66	\$ 20.037,34
MEGH IND E COM LTDA	Euro	€ 46.115,80	€ 3.220,68	€ 42.895,12
PEGATEX ARTECOLA	Real	R\$ 28.054,01	R\$ 13.399,28	R\$ 14.654,73
PETER CHEMICAL INDL COML LTDA	Dólar	\$ 600.075,65	\$ 5.326,48	\$ 594.749,17
	Real	R\$ 15.734,00	R\$ 463,84	R\$ 15.270,16

3.5 Classe IV – ME's e EPP's

Os pagamentos devem iniciar em abril/2022. Até o presente momento, não há Credores Parceiros nesta Classe.

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

4.1 Alienação de Bens

❑ IMÓVEL SUJEITO À VENDA PARA ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO DA CLASSE TRABALHISTA

2.342	Planta Dias D'Ávila - Loteamento Vila do Imbassay com área de 3.000m ²	8.579m ² - 1819,42 área construída - lote 5 e 6 da quadra 12 - loteamento vila do Imbassai	R\$ 4.692.339,70
-------	---	---	------------------

Em dezembro/2019, a Arteccla Química formalizou a venda de lotes sob a matrícula 2.342, no município de Dias D'Ávila- BA, à empresa Sarasosa Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda, conforme escritura pública enviada ao Administrador Judicial. O valor acordado foi de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), sendo que este foi efetivamente e integralmente recebido em data anterior à escritura, em 09/10/2019. Na ocasião, a Recuperanda utilizou integralmente o montante de R\$ 3.500.000,00 para pagamento da Classe Trabalhista, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial.

Prestação de Contas	
Valor do imóvel	R\$3.500.000,00
Pagamentos	R\$3.029.278,21
FGTS 40%	R\$410.281,25
FGTS multa 10%	R\$90.556,69
Saldo	

❑ IMÓVEIS ONERADOS COM GARANTIA REAL A SEREM ALIENADOS PARA PAGAMENTO PARCIAL DA CLASSE II

Bem imóvel hipotecado em favor do Credor com Garantia Real Banco Banrisul S.A. objeto da alienação prevista no PRJ

94.702	Rua Curitibaanos, 133, Canudos. Novo Hamburgo - RS	Um terreno situado no bairro Canudos no município de Novo Hamburgo/RS	R\$ 17.500.000,00
--------	--	---	-------------------

Bens imóveis hipotecados em favor da Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de agente fiduciário dos detentores da 1º Emissão Pública de Debêntures da Arteccla Química S.A., objeto da alienação prevista no PRJ:

12.679	Rua Espírito Sando, bairro Jardim Ruyce, Diadema	Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 390,00m ²	R\$ 12.400.000,00
26.356	Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema	Um terreno situado no Piraporinha município de São Paulo	
33.639	Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema	Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 250,00m ²	
4.206	Rua Rubens Pedroso, 236, Diadema	Um terreno de 5.229,14m ² de superfície e 1.882,50m ² de área construída	

No dia 04/11/2020, foi realizado o certame judicial para abertura da única proposta fechada apresentada pela empresa Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli. No entanto, considerando que a proposta ofertada para aquisição do bem se mostrou inferior ao valor mínimo de avaliação, houve rejeição pelo Banco Pentágono (detentor da garantia) e pelas recuperandas (proprietárias do bem), nos termos da *cláusula 6.3.7 do PRJ*. O que ensejou nova designação de leilão para 29/04/2021 (evento 536).

No **evento 576**, o Grupo Arteccla requereu a suspensão do certame, em razão das agravantes provocadas pela pandemia no setor econômico mundial, e por entender que a modalidade eletrônica empregaria maior publicidade e transparência ao ato. Também, requereu alongamento do prazo de supervisão legal do PRJ, por 180 dias, a contar de outubro/2021 até abril de 2022, para daí realizar o certame judicial. Houve decisão favorável, que suspendeu o certame judicial nos termos requeridos pelo Grupo Arteccla (**evento 579**).

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

4.1 Alienação de Bens

☐ VENDA DE EUCALIPTOS

Em novembro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021 a Recuperanda informou nos autos a venda de eucaliptos (eventos 349 e 485) e, em atenção à decisão de fls. 4.996/4.998, prestou contas e informou a destinação dada aos valores provenientes da alienação dos eucaliptos mencionados às fls. 4.675/4.677. Ainda, em setembro informou a venda de eucaliptos no mês de fevereiro. Abaixo segue breve resumo:

Venda de Eucaliptos						
Data	Nota Fiscal	Quantidade	Descrição	Valor	Local	Utilização do pagamento
30/10/2020	510729	193,72	Madeira Eucalipto - Toras	R\$ 11.686,30	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
19/11/2020	512797	346,92	Madeira Eucalipto - Toras	R\$ 6.292,70	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
05/01/2021	515838	53,64	Madeira Eucalipto - Toras	R\$ 1.998,20	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
18/01/2021	516816	172,19	Madeira Eucalipto - Toras	R\$ 11.183,70	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
02/02/2021	518258	53,78	Madeira Eucalipto - Toras	R\$ 3.400,00	Campo Bom	
TOTAL		820,25		R\$ 34.560,90		

☐ VENDA DE MÁQUINA

Em julho de 2021 a Recuperanda apresentou nos autos (eventos 324 e 1095) a prestação de contas da venda de máquina no valor total de R\$ 500.000,00*, integralmente recebido em maio/21 e utilizado para compra de matéria-prima:

Venda de máquina					
Empresa	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Data de Recebimento	Prestação de Contas
Artecola Extrusão	18331	12/05/2021	R\$ 200.000,00	13/05/2021	Compra de matéria-prima
Artecola Extrusão	18332	12/05/2021	R\$ 150.000,00	13/05/2021	Compra de matéria-prima
Artecola Extrusão	18333	12/05/2021	R\$ 150.000,00	13/05/2021	Compra de matéria-prima
Total			R\$ 500.000,00		

*Retificação do valor informado anteriormente, após inclusão da NF 18333 na relação.



4.2 Ação FNDE (nº 5001395-76.2018.4.04.7108)

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.

No dia 26/01/2018, o Grupo Arteccla em reunião com o sócio, moveu Ação de Indenização por danos morais e materiais contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação “FNDE”, perante a 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, autuada sob nº 5001395-76.2018.4.04.7108. O mérito da demanda foge à atuação da Administração Judicial, porém, como o desfecho da ação envolve o cumprimento do PRJ, é realizado o devido acompanhamento.

Evento 166 - Informa que restou designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, a ser realizada mediante sistema de videoconferência, nos termos da Resolução n. 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarda-se.

Evento 175 – O Juízo acolheu e determinou a inclusão da Administração Judicial como parte ‘interessada’ no feito, para fins de ciência do desfecho processual no que interessa à RJ.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC
Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM
Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090